



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

INTERESSADO: CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP
PROCESSO: 144/2019
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 019/2019

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2019, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SENDO DE EXTREMA URGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Alega a empresa impugnante que o edital foi lançado de forma irregular por restringir alguns itens à empresas qualificadas como ME/EPP, conforme consta do item **3.2.** da Seção III do Instrumento convocatório.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

Ao analisar as razões da impugnante, esta Comissão decide por não acatar as solicitações e manter o edital da forma em que se encontra, sem qualquer alteração, uma vez que o mesmo atende a todos os ditames legais.



Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, decido por julgar **IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que o edital em comento permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais, bem como pelo procedimento de aquisição dos materiais, objeto deste pregão, atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo ao erário entendendo pela legalidade do instrumento convocatório, mantendo inalteradas as exigências do edital do Pregão Eletrônico de nº 019/2019, bem como o dia e horário de sua abertura.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 20 de março de 2019.

***Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro**

*Original assinado nos autos do processo

